



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade      Processo nº 2232470-13.2016.8.26.0000**

**Relator(a): SALLES ROSSI**

**Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL**

Vistos.

Fica admitido o processamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade que busca, na sua essência, a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.960, de 21 de setembro de 2016, do Município de Cotia, que dispõe sobre a proibição da utilização, mutilação e/ou sacrifício de animais em pesquisas, em rituais religiosos ou de qualquer natureza no referido Município.

Defiro a liminar para conceder a suspensão da eficácia da norma impugnada, diante da relevante fundamentação de invasão de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, assim como de ofensa ao Pacto Federativo e de possível violação à liberdade constitucional do livre exercício dos cultos religiosos.

Requisitem-se informações ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ao Exmo. Prefeito do Município de Cotia.

Após, encaminhem-se os autos ao d. Procurador Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Em seguida, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

**Salles Rossi**  
**Relator**